



EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2021
DE 14 DE ABRIL DE 2021

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Capítulo III artigo 205 do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda Modificativa ao **Projeto de Lei Nº 005/2021**.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS		
PROJETO DE LEI Nº 005/2021		
NÚMERO 028/2021 às 19:12		
DATA 14/04/21	ASSINATURA <i>Luís Selo</i>	MAT 0004

Ementa

Dispõe sobre proibição de depositar entulhos em calçadas, logradouros, terrenos baldios e vias públicas do município de São Domingos e dá outras providências.

Artigo 1º - Modifique-se o Artigo 3º do Projeto de Lei em epígrafe a fim de que o mesmo passe a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Ao infrator será aplicada multa equivalente a 1/3 (Um terço) do salário mínimo até no máximo 01 (Um) salário mínimo, em razão de área obstruída, pavimentação destruída, do volume dos materiais, e da dificuldade para retirá-los, quando depositados em terrenos baldios.

Artigo 2º - Modifique-se o Artigo 4º do Projeto de Lei em epígrafe a fim de que o mesmo passe a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Os proprietários de lotes urbanos não edificados e sem cercas, em que possua pavimentação asfáltica ou a paralelepípedo nas suas ruas, serão notificados para cercá-los com fechamentos (Tapumes ou alvenaria) com altura mínima de 1,50m (Um metro e cinquenta centímetros) fazendo calçadas/passeio no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, a partir do termo de notificação. Decorrido o prazo estabelecido e não cumprido as exigências, serão multados, a cada 90 (Noventa) dias, no valor máximo estabelecido no Artigo 3º da presente Lei.

Parágrafo Único: Aos proprietários que comprovarem por meio documental (inscrição do Cadastro Único para Programas Sociais-CadÚnico) a impossibilidade financeira para a construção de cercas (Tapumes ou alvenaria), terá um prazo prorrogado para de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para atender as exigências presentes no termo de notificação, sendo cabível multa, somente após o prazo supracitado no presente parágrafo.

Plenário da Câmara Municipal de São Domingos, em 14 de abril de 2021.

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
REJEITADO
EM 12/05/2021
[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Josivaldo Barbosa
Vereador

[Assinatura]
Júlio Renovato
Vereador

[Assinatura]
Jádriel Vieira
Vereador


[Assinatura]
Avanilson Ferreira
Vereador



JUSTIFICATIVA

As devidas alterações fazem-se necessárias para se corrigir lacunas deixadas pelo Projeto de Lei em tela, garantindo de forma justa e sem prejuízos o cumprimento do que trata o referido Projeto de Lei.

Plenário da Câmara Municipal de São Domingos, em 14 de abril de 2021.


Josivaldo Barbosa
Vereador


Júlio Renovato
Vereador


Jádriel Vieira
Vereador


Avanilson Ferreira
Vereador